



**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.719, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.**

Atualiza as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para as ações de saúde especificamente para a população indígena que vive em aldeias no Estado de Minas Gerais.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.515, de 22 de setembro de 2021, que aprova a atualização das normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e



avaliação da concessão de incentivo financeiro para as ações de saúde especificamente para a população indígena que vive em aldeias no Estado de Minas Gerais.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Atualizar as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação de incentivo financeiro para as ações de saúde especificamente para a população indígena que vive em aldeias no Estado de Minas Gerais.

**CAPÍTULO I**  
**DO PROCESSO DE ADESÃO**

Art. 2º – Os municípios que possuem população indígena aldeada fazem jus ao recebimento dos incentivos financeiros destinados às ações de saúde para esta população no âmbito da atenção primária à saúde, descritos no Anexo I desta Resolução.

§ 1º – A adesão às normas referentes ao incentivo financeiro de que trata o *caput* será feita mediante a assinatura de Termo de Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde – SiG-RES ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG).

§ 2º – A assinatura do Termo de Compromisso deverá ser efetivada em até 15 (quinze) dias úteis, a contar de sua disponibilização no sistema, sob pena de não recebimento do incentivo financeiro.

§ 3º – O Município que não assinar o Termo de Compromisso no prazo assinalado no §2º do artigo 2º desta Resolução não poderá receber o incentivo financeiro de que trata esta Resolução.

**CAPÍTULO II**  
**DO PROCESSO DE EXECUÇÃO**

Art. 3º – A distribuição dos incentivos financeiros entre os municípios descritos no Anexo I desta Resolução foi realizada de forma proporcional à pontuação total



que os municípios obtiveram nas seguintes variáveis: população indígena, saneamento básico e presença de Unidade de Atenção Primária à Saúde, considerando seus respectivos pesos.

§ 1º – O detalhamento da memória de cálculo e dos critérios de que trata o *caput* bem como a sistemática de pontuação encontram-se no Anexo II desta Resolução.

§ 2º – A pontuação de que trata o *caput* pode ser alterada conforme atualização das variáveis em relação às necessidades do diagnóstico assistencial e epidemiológico a ser publicizado por meio de nota técnica.

Art. 4º – Para o exercício financeiro do ano 2021, o incentivo financeiro a ser repassado aos Municípios totaliza R\$ 3.450.499,86 (três milhões, quatrocentos e cinquenta mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos), e correrá à conta da Dotações Orçamentárias nº 4291.10.301.159.4462.0001 - 334141 - 10.1 e nº 4291.10.301.159.4462.0001 - 444142 - 10.1.

§ 1º – Os incentivos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados diretamente do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), em conta específica.

§ 2º – Serão publicadas anualmente resoluções definindo as dotações orçamentárias e os valores dos incentivos financeiros a serem repassados aos municípios beneficiários.

§ 3º – O valor global é composto de uma parte fixa, correspondente a 80%, e uma parte variável correspondente a 20% e será repassado em parcela única.

§ 4º – A parte fixa será repassada integralmente ao município que assinar o termo de compromisso, conforme disposto no Capítulo I desta Resolução.

§ 5º - A parte variável será contabilizada proporcionalmente ao cumprimento do indicador disposto no Anexo V desta Resolução.

§ 6º – O repasse do incentivo anual será realizado no 1º quadrimestre de cada exercício, com os descontos, que houver, por não cumprimento do indicador apurado no ano anterior.

§ 7º – Excepcionalmente para o ano de 2021, os municípios que aderirem a esta Resolução receberão integralmente o Incentivo Financeiro (parte fixa e variável), devendo a apuração do indicador ser realizada com a finalidade exclusiva de monitoramento, sem impacto no recurso do exercício de 2022.



Art. 5º – O incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser utilizado na atenção primária à saúde, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI) e com as diretrizes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASSES), nas seguintes linhas de financiamento:

I – Atenção à Saúde Indígena (prioritariamente para as ações de promoção da saúde, prevenção de agravos, saúde bucal e saúde mental);

II – Infraestrutura;

III – Saneamento Básico;

IV – Vigilância Epidemiológica em Saúde indígena;

V – Manutenção da Medicina Tradicional Indígena; e

VI – Transporte Sanitário.

Art. 6º – O incentivo financeiro composto de recursos de custeio e capital deve ser empregado nas ações e serviços relacionados aos eixos do art. 5º desta Resolução, conforme quadro 01, a seguir:

Quadro 01: A proporção prevista para custeio e capital pode ser vista no quadro abaixo:

| <b>Município</b> | <b>% Capital</b> | <b>% Custeio</b> |
|------------------|------------------|------------------|
| Açucena          | 65               | 35               |
| Araçuaí          | 80               | 20               |
| Bertópolis       | 40               | 60               |
| Buritizeiro      | 65               | 35               |
| Caldas           | 80               | 20               |
| Campanário       | 50               | 50               |
| Carmésia         | 50               | 50               |
| Coronel Murta    | 50               | 50               |
| Esmeraldas       | 0                | 100              |
| Guanhães         | 35               | 65               |
| Itacarambi       | 80               | 20               |
| Itapeçerica      | 80               | 20               |



|                       |    |    |
|-----------------------|----|----|
| Ladainha              | 30 | 70 |
| Martinho Campos       | 50 | 50 |
| Presidente Olegário   | 60 | 40 |
| Resplendor            | 50 | 50 |
| Santa Helena de Minas | 40 | 60 |
| São Joaquim de Bicas  | 30 | 70 |
| São João das Missões  | 70 | 30 |
| Teófilo Otoni         | 70 | 30 |

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO**

Art. 7º – O processo de acompanhamento do termo de compromisso dar-se-á mediante monitoramento anual, por meio do preenchimento de modelo de formulário a ser disponibilizado posteriormente.

§ 1º – O monitoramento ocorrerá no mês de dezembro do ano corrente.

§ 2º – Os procedimentos de adesão, acompanhamento, controle e avaliação observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na Resolução SES/MG nº 7.094, 29 de abril de 2020.

Art. 8º – O Município deverá inserir e validar os dados referentes à prestação de contas nos prazos e de acordo com as regras vigentes no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

Parágrafo único – Caso o Município não cumpra a obrigação prevista no caput deste artigo no prazo estipulado a SES/MG adotará as providências elencadas no art. 26 do Decreto nº 45.468, de 2010.

Art. 9º – O indicador a ser acompanhado será o número de documentos completos (atas) que comprovam a reunião de aprovação do plano de execução e de reunião de avaliação das ações executadas conforme Plano de Execução (status do plano).



§ 1º - Pra a execução do disposto no caput deste artigo, o município deverá instituir Grupo Condutor Municipal, com participação das lideranças indígenas, DSEI MG/ES e áreas técnicas das Secretarias Municipais de Saúde.

§ 2º - A Secretaria de Estado de Saúde disponibilizará outras orientações para composição do Grupo Condutor Municipal em nota técnica específica.

§ 3º - O Plano de Execução deverá ser elaborado pelo Grupo Condutor Municipal e ser submetido para ciência do Conselho Local de Saúde Indígena conforme modelo disponível no Anexo IV, sendo atualizado anualmente.

§ 4º – Recomenda-se que as ações descritas no Plano de Execução sejam realizadas entre a competência dos meses de janeiro a novembro do ano corrente, considerando que, no mês de dezembro, ocorrerá o monitoramento e apuração do indicador.

§ 5º – Qualquer alteração no Plano de Execução deverá ser submetida à aprovação do Grupo Condutor Municipal e ciência do Conselho Local de Saúde Indígena.

#### **CAPÍTULO IV** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10 - Ficam incorporados ao termo de compromisso originário desta Resolução, os valores em aberto e saldos remanescentes da Resolução SES/MG nº 6.894, de 13 de novembro de 2019, Resolução SES/MG nº 7.124, de 02 de junho de 2020, e Resolução SES/MG nº 7.388, de 09 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único - Caso a conta bancária já utilizada esteja indisponível por quaisquer eventualidades, a Superintendência de Planejamento e Finanças (SPF/SUBSILS/SES-MG) providenciará a abertura para possibilitar o repasse dos incentivos.

Art. 11 - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos incentivos financeiros previstos nesta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 12 – O processo de prestação de contas dos incentivos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES observarão o disposto na legislação pertinente.



Art. 13 - Ficam revogadas a Resolução SES/MG nº 6.288, de 27 de junho de 2018, Resolução SES/MG nº 6.894, de 13 de novembro de 2019, Resolução SES/MG nº 7.124, de 02 de junho de 2020 e Resolução SES/MG nº 7.388, de 09 de fevereiro de 2021.

Art. 14 - Em caso de inclusão de novos beneficiários, a SES irá providenciar o termo de compromisso mediante emissão de nota técnica.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2021.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**



**ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.719, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.**

**RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS QUE FAZEM JUS AO RECEBIMENTO DO  
INCENTIVO FINANCEIRO**

| <b>IBGE</b> | <b>URS</b>           | <b>Municípios</b>   |
|-------------|----------------------|---------------------|
| 310050      | Coronel Fabriciano   | Açucena             |
| 310340      | Diamantina           | Araçuaí             |
| 310660      | Teófilo Otoni        | Bertópolis          |
| 310940      | Pirapora             | Buritizeiro         |
| 311030      | Pouso Alegre         | Caldas              |
| 311080      | Teófilo Otoni        | Campanário          |
| 311380      | Itabira              | Carmésia            |
| 311950      | Diamantina           | Coronel Murta       |
| 312410      | Belo Horizonte       | Esmeraldas          |
| 312800      | Itabira              | Guanhães            |
| 313210      | Januária             | Itacarambi          |
| 313350      | Divinópolis          | Itapecerica         |
| 313700      | Teófilo Otoni        | Ladainha            |
| 314050      | Divinópolis          | Martinho Campos     |
| 315340      | Patos de Minas       | Presidente Olegário |
| 315430      | Governador Valadares | Resplendor          |





|        |                |                       |
|--------|----------------|-----------------------|
| 315765 | Teófilo Otoni  | Santa Helena de Minas |
| 316245 | Januária       | São João das Missões  |
| 316292 | Belo Horizonte | São Joaquim de Bicas  |
| 316860 | Teófilo Otoni  | Teófilo Otoni         |

OBSERVAÇÃO: Os municípios contemplados por esta resolução são aqueles que possuem aldeias indígenas conforme apontado pelo DSEI MG/ES e FUNAI.



**ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.719, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.**

**DISTRIBUIÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO**

A distribuição do incentivo financeiro possui como teto o valor global do orçamento disponibilizado para atenção à saúde em indígena na Atenção Primária à Saúde. O valor global é dividido pelo total de pontos alcançados pelos municípios, nas seguintes variáveis: proporção da população indígena, saneamento básico e presença de unidade de atenção primária à saúde.

Assim, baseado no orçamento do exercício de 2021, o valor global é de R\$ 3.450.499,86 (três milhões, quatrocentos e cinquenta mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos). O número de pontos alcançados pelos municípios conforme os critérios acima citados são 62 pontos. Dessa forma, cada ponto equivale a R\$ 55.653,22 (cinquenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e três e vinte e dois centavos).

A distribuição do incentivo financeiro foi realizada conforme a pontuação alcançada multiplicada por R\$ 55.653,22 (cinquenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e três e vinte e dois centavos).

A pontuação final concedida a cada território é inversamente proporcional aos recursos existentes na aldeia, ou seja, quanto menos itens a aldeia dispõe, maior a pontuação do município e mais recurso será distribuído para esse município. E quanto maior o quantitativo populacional, maior a pontuação, mostrando que não apenas os recursos físicos influem na nota, mas também o quantitativo populacional.

Esse mesmo cálculo será aplicado em anos posteriores, observando a pontuação final e orçamento disponível.



**Quadro 02: Pontuação segundo variáveis adotadas.**

| <b>Variáveis</b>                    | <b>Fonte</b>   | <b>Pontuação</b>  |
|-------------------------------------|--|---|
| Proporção da População Indígena     | Contabilização disponibilizada pela SESAI/DSEI MG-ES / fonte: Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena (SIASI) (2021) | Até 50 indígenas – 1 ponto<br>De 51 a 100 indígenas – 2 pontos<br>De 101 a 200 indígenas – 3 pontos<br>De 201 a 500 indígenas – 4                         |
| Saneamento Básico                   | Levantamento disponibilizado pela SESAI/DSEI MG-ES*  | Se existe saneamento, caso em que a resposta foi “sim”, pontuação 0;<br>Se não existe saneamento básico, caso em que a resposta foi “não”, pontuação 01*. |
| Presença de Unidade Básica de Saúde | Levantamento disponibilizado pela SESAI/DSEI MG-ES 2021  | Se existe UBSI, caso em que a resposta foi “sim”, pontuação 0;<br>Se não existe UBSI, caso em que a resposta foi “não”, pontuação 1                       |

\*Os dados referentes a presença de saneamento básico não foram atualizados, visto que há necessidade de análise detalhada para sua alteração, com a realização de visita *in loco*, Essas visitas foram inviabilizadas pelo cenário de pandemia. Os levantamentos dessas informações foram consideradas apenas para os municípios de Esmeraldas, Presidente Olegário e São Joaquim de Bicas, novos beneficiários desta política.



**Quadro 03: Informações sobre população indígena, saneamento básico e Unidade Básica de Saúde por município.**

| <b>Municípios</b>   | <b>População Indígena</b> | <b>Saneamento Básico</b> | <b>Presença de UBSI</b> |
|---------------------|---------------------------|--------------------------|-------------------------|
| Açucena             | 62                        | Não                      | Sim                     |
| Araçuaí             | 19                        | Sim                      | Sim                     |
| Bertópolis          | 1.029                     | Sim                      | Sim                     |
| Buritizeiro         | 28                        | Sim                      | Não                     |
| Caldas              | 208                       | Sim                      | Sim                     |
| Campanário          | 44                        | Sim                      | Sim                     |
| Carmésia            | 465                       | Sim                      | Sim                     |
| Coronel Murta*      | 3                         | Sim                      | Sim                     |
| Esmeraldas          | 16                        | Não                      | Não                     |
| Guanhães            | 31                        | Não                      | Não                     |
| Itacarambi          | 443                       | Sim                      | Não                     |
| Itapeçerica         | 33                        | Sim                      | Sim                     |
| Ladainha            | 470                       | Sim                      | Sim                     |
| Martinho Campos     | 99                        | Sim                      | Sim                     |
| Presidente Olegário | 61                        | Não                      | Não                     |



|                       |       |     |     |
|-----------------------|-------|-----|-----|
| Resplendor            | 558   | Sim | Sim |
| Santa Helena de Minas | 918   | Sim | Sim |
| São João das Missões  | 8.997 | Sim | Sim |
| São Joaquim de Bicas  | 50    | Sim | Sim |
| Teófilo Otoni         | 34    | Sim | Sim |

**Quadro 04: Pontuação por variáveis de distribuição e total segundo municípios.**

| <b>Municípios</b> | <b>Pontuação População Indígena</b> | <b>Pontuação Saneamento Básico</b> | <b>Pontuação UBSI</b> | <b>Pontuação Total</b> |
|-------------------|-------------------------------------|------------------------------------|-----------------------|------------------------|
| Açucena           | 2                                   | 1                                  | 0                     | 3                      |
| Araçuaí           | 1                                   | 0                                  | 0                     | 1                      |
| Bertópolis        | 6                                   | 0                                  | 0                     | 6                      |
| Buritizeiro       | 1                                   | 0                                  | 1                     | 2                      |
| Caldas            | 4                                   | 0                                  | 0                     | 4                      |
| Campanário        | 1                                   | 0                                  | 0                     | 1                      |
| Carmésia          | 4                                   | 0                                  | 0                     | 4                      |
| Coronel Murta*    | 1                                   | 0                                  | 0                     | 1                      |
| Esmeraldas        | 1                                   | 1                                  | 1                     | 3                      |
| Guanhães          | 1                                   | 1                                  | 1                     | 3                      |
| Itacarambi        | 4                                   | 0                                  | 1                     | 5                      |



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

|                       |   |   |   |           |
|-----------------------|---|---|---|-----------|
| Itapecerica           | 1 | 0 | 0 | 1         |
| Ladainha              | 4 | 0 | 0 | 4         |
| Martinho Campos       | 2 | 0 | 0 | 2         |
| Presidente Olegário   | 2 | 1 | 1 | 4         |
| Resplendor            | 5 | 0 | 0 | 5         |
| Santa Helena de Minas | 5 | 0 | 0 | 5         |
| São Joaquim de Bicas  | 1 | 0 | 0 | 1         |
| São João das Missões  | 6 | 0 | 0 | 6         |
| Teófilo Otoni         | 1 | 0 | 0 | 1         |
| <b>Total</b>          |   |   |   | <b>62</b> |

\* Para o município de Coronel Murta, considerou-se pontuação 0 (zero) para o critério Unidade Básica de Saúde pelo quantitativo populacional não justifica a existência de infraestrutura física própria, podendo o atendimento ser direcionado a Unidade de Saúde mais próxima.



**ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.719, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.**  
**DEMONSTRATIVO DO VALOR FINAL A SER PAGO AOS MUNICÍPIOS BENEFICIÁRIOS**

| <b>Municípios</b> | <b>Valor Global</b> | <b>Valor Capital</b> | <b>Valor Custeio</b> |
|-------------------|---------------------|----------------------|----------------------|
| Açucena           | R\$ 166.959,67      | R\$ 108.523,79       | R\$ 58.435,88        |
| Araçuaí           | R\$ 55.653,23       | R\$ 44.522,58        | R\$ 11.130,65        |
| Bertópolis        | R\$ 333.919,33      | R\$ 133.567,73       | R\$ 200.351,60       |
| Buritzeiro        | R\$ 111.306,45      | R\$ 72.349,19        | R\$ 38.957,26        |
| Caldas            | R\$ 222.612,89      | R\$ 178.090,31       | R\$ 44.522,58        |
| Campanário        | R\$ 55.653,23       | R\$ 27.826,62        | R\$ 27.826,62        |
| Carmésia          | R\$ 222.612,89      | R\$ 111.306,45       | R\$ 111.306,45       |
| Coronel Murta     | R\$ 55.653,23       | R\$ 27.826,62        | R\$ 27.826,62        |
| Esmeraldas        | R\$ 166.959,67      | R\$ 0,00             | R\$ 166.959,67       |
| Guanhães          | R\$ 166.959,67      | R\$ 58.435,88        | R\$ 108.523,79       |
| Itacarambi        | R\$ 278.266,11      | R\$ 222.612,89       | R\$ 55.653,22        |



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

|                       |                         |                         |                         |
|-----------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Itapeçerica           | R\$ 55.653,23           | R\$ 44.522,58           | R\$ 11.130,65           |
| Ladainha              | R\$ 222.612,89          | R\$ 66.783,87           | R\$ 155.829,02          |
| Martinho Campos       | R\$ 111.306,45          | R\$ 55.653,23           | R\$ 55.653,23           |
| Presidente Olegário   | R\$ 222.612,89          | R\$ 133.567,73          | R\$ 89.045,16           |
| Resplendor            | R\$ 278.266,11          | R\$ 139.133,06          | R\$ 139.133,06          |
| Santa Helena de Minas | R\$ 278.266,11          | R\$ 111.306,44          | R\$ 166.959,67          |
| São Joaquim de Bicas  | R\$ 55.653,23           | R\$ 16.695,97           | R\$ 38.957,26           |
| São João das Missões  | R\$ 333.919,35          | R\$ 233.743,55          | R\$ 100.175,81          |
| Teófilo Otoni         | R\$ 55.653,23           | R\$ 38.957,26           | R\$ 16.695,97           |
| <b>TotalTotal</b>     | <b>R\$ 3.450.499,86</b> | <b>R\$ 1.825.425,74</b> | <b>R\$ 1.625.074,12</b> |





ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.719, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

MODELO DO PLANO DE EXECUÇÃO

| <b>PLANO DE EXECUÇÃO - RECURSO FINANCEIRO PARA AÇÕES DE SAÚDE INDÍGENA – RESOLUÇÃO SES/MG Nº /</b>     |                               |                      |                 |                          |  |                 |
|--|-------------------------------|----------------------|-----------------|--------------------------|--|-----------------|
| MUNICÍPIO:   |                               |                      |                 |                          |  |                 |
| URS:   |                               |                      |                 |                          |  |                 |
| ETNIA INDÍGENA:  |                               |                      |                 |                          |  |                 |
| NOME DO GESTOR DO PLANO DE AÇÃO:   |                               |                      |                 |                          |  |                 |
| DATA DE REUNIÃO DO CONTROLE SOCIAL INDÍGENA NO QUAL FOI ELABORADO E APROVADO O PRESENTE PLANO DE AÇÃO: |                               |                      |                 |                          |  |                 |
| TOTAL DO RECURSO A SER UTILIZADO:  |                               |                      |                 |                          |  |                 |
| <b>TIPO DE RECURSO (CUSTEIO OU CAPITAL)</b>  | <b>LINHA DE FINANCIAMENTO</b> | <b>JUSTIFICATIVA</b> | <b>OBJETIVO</b> | <b>AÇÃO DISCRIMINADA</b> | <b>RECURSO ALOCADO PARA EXECUÇÃO DA AÇÃO</b> | <b>SUBTOTAL</b> |
|  |                               |                      |                 |                          |  |                 |
|  |                               |                      |                 |                          |  |                 |
| <b>TOTAL GERAL</b>   |                               |                      |                 |                          |  |                 |



**ANEXO V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.719, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.**

**FICHA TÉCNICA DO INDICADOR**

**Indicador:** Número de documentos completos que comprovem a reunião de aprovação do plano de execução e de reunião de avaliação das ações executadas enviadas.

**Descrição:** Após a adesão a esta Resolução, o município deverá instituir o Grupo Condutor Municipal de Saúde Indígena. Anualmente, elaborar/atualizar o plano de execução, sendo este plano elaborado conjuntamente com o Grupo Condutor Municipal e submetido para ciência do Conselho Local de Saúde. A ata de aprovação do plano e a ata do status de execução do plano (ações executadas) serão contabilizadas para o monitoramento do indicador.

O município deve-se atentar ao Art. 9º, Sendo recomendado que no 1º quadrimestre (janeiro - abril) do ano corrente; deve elaborar o plano conjuntamente com Grupo Condutor Municipal e submeter para ciência do Conselho Local de Saúde Indígena. As atividades de avaliação do plano (status do plano), com a sistematização das ações executadas/cumpridas deverá ocorrer até o mês de novembro.

Para melhor compreensão dos termos, segue a definição:

Por documentos completos se considera as atas das reuniões realizadas entre o Grupo Condutor Municipal e Conselho Local de Saúde para validação do plano de execução e cumprimento das ações.

**Fórmula de cálculo:** Número de documentos completos entregues no prazo.

**Unidade de medida:** Número absoluto

**Meta Física:** 01

**Critério de aceitação da meta física:**



| <b>Resultado</b> | <b>Critério</b>   |
|------------------|---|
| <b>1</b>         | <b>Município que encaminhou documentos que comprovem a elaboração do plano de execução junto com Grupo Condutor Municipal e submetido para ciência do Conselho Local de Saúde e reunião de avaliação das ações executadas..</b> |
| <b>0</b>         | <b>Município que não encaminhou a documentação completa (as atas das reuniões realizadas entre o Grupo Condutor Municipal do Conselho Local de Saúde para validação do plano de execução e cumprimento das ações.) .</b>        |